

*ESTATUTOS da ICOVI, EM*  
*(Redacção actualizada)*

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação e natureza jurídica**

- 1 - A Empresa adopta a denominação de ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, EM.
- 2 - A Empresa é uma pessoa colectiva pública, constituída como empresa local de serviços de interesse geral, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência da Câmara Municipal da Covilhã.
- 3 - A Empresa dispõe de plena capacidade jurídica abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objecto referido no artigo 3.º
- 4 - A Empresa durará por tempo indeterminado.
- 5 - A Empresa rege-se pelo Regime do Sector da actividade Empresarial Local e pelos presentes estatutos, e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

**ARTIGO 2.º**

**Sede**

A Empresa tem a sua sede na avenida do Viriato n.º 194, Tortosendo, Concelho da Covilhã, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, deslocar a sua sede para qualquer outro local da área do Concelho da Covilhã e estabelecer, deslocar ou encerrar



*delegações, agências ou qualquer outra forma de representação legal onde o entenda conveniente.*

### **ARTIGO 3.º**

#### **Objecto**

*A Empresa tem como objecto:*

*1 - Por delegação do Município da Covilhã, nos termos da deliberação respectivamente da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 16 de Janeiro e de 30 de Janeiro de 2009 e, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto:*

*a) A gestão, construção e conservação de infra-estruturas e concessões, na área do Município da Covilhã.*

*b) A gestão, construção, conservação e exploração dos serviços municipais do fornecimento de água em alta para consumo humano;*

*c) Promoção e gestão dos investimentos para aproveitamento energético e venda de energia eléctrica, produzida em centrais mini-hídricas, assim como, outros aproveitamentos de energias renováveis, designadamente de energia eólica e de energia fotovoltaica, de forma directa ou indirecta;*

*d) Acessoriamente, outras actividades complementares, nomeadamente a participação em outras empresas, designadamente na empresa Águas da Covilhã, EM., bem como outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o abastecimento de água, energias renováveis e com o ambiente.*

### **ARTIGO 4.º**

#### **Atribuições**

*Atento o seu objecto social, constituem atribuições da empresa:*

- 
- a) *Assegurar a concepção, construção e aquisição de todos os equipamentos do sistema de abastecimento de água em alta para consumo público, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção;*
- b) *Desenvolver acções que visem a caracterização, promoção ou a manutenção da qualidade da água para consumo público;*
- c) *Promover uma melhoria contínua da qualidade das águas através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade;*
- d) *Tomar as providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação susceptível de por em risco a saúde pública e a qualidade da água a distribuir em alta;*
- e) *Assegurar a concepção e construção de todos os equipamentos necessários ao tratamento da água a distribuir em alta e rejeição de efluentes canalizados.*
- f) *Promover e diligenciar a elaboração de projectos, a concepção, a construção e a aquisição de todos os equipamentos necessários à produção, à exploração e à comercialização de energia hídrica, eólica e foto voltaica, bem como a sua reparação, renovação e manutenção.*

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos sociais da Empresa**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Disposições gerais**

- 1 - *Constituem órgãos sociais da Empresa o Conselho de Administração, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral.*
- 2 - *A Câmara Municipal da Covilhã assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.*

3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior será coincidente com os dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

4 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, ou designados sem dependência de outras formalidades.

#### ARTIGO 6.º

##### *Assembleia Geral*

1- A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º vice - presidente e um 2.º vice-presidente, eleitos pelo executivo municipal, os quais não recebem qualquer remuneração;

2- Incumbe ao presidente da mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

3- Nas reuniões da Assembleia Geral cabe aos vice-presidentes auxiliar o presidente da mesa e substituí-lo nos seus impedimentos;

4- Faltando à reunião um ou mais membros da mesa, os associados presentes deverão designar um elemento, ou os necessários, de entre os membros do executivo municipal.

#### ARTIGO 7.º

##### *Poderes da Assembleia Geral*

À Assembleia Geral compete:

a) Eleger os membros do Conselho de Administração;

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

- b) *Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração, no âmbito dos objectivos a prosseguir;*
- c) *Aprovar alterações estatutárias;*
- d) *Aprovar os instrumentos de gestão previsional;*
- e) *Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;*
- f) *Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;*
- g) *Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;*
- h) *Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;*
- i) *Definir o estatuto remuneratório do membro do conselho de administração;*
- j) *Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;*
- k) *Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;*
- l) *Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.*

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Reuniões**

*A Assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativos à gerência do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.*

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Convocações, funcionamento e deliberação**

- 
- 1- *A convocação da qualquer reunião da Assembleia geral deverá ser feita por meio de carta ou fax, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho.*
  - 2- *A Assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou legalmente representados os seus sócios.*
  - 3- *As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes.*

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Conselho de Administração**

- 1 - *O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é presidente, os quais são eleitos pela assembleia geral*
- 2 - *Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:*
  - a) *Gerir a empresa e administrar o seu património praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;*
  - b) *Propor aquisição, alienação e oneração de direitos ou bens móveis e imóveis à Câmara Municipal;*
  - c) *Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;*
  - d) *Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;*
  - e) *Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;*
  - f) *Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal da Covilhã entenda dever*

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

*submeter-lhe e realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;*

- g) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;*
- h) Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica da empresa;*
- i) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;*
- j) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;*
- k) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitadas ou concessão de obras;*
- l) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa;*
- m) Por delegação do município, a instauração de processos de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação de coimas, por violação dos regulamentos que regem o serviço público a cargo da empresa;*
- n) Elaborar os relatórios e contas anuais e os instrumentos de gestão previsional, bem como apresentar uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;*
- o) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões.*
- p) Representar a Empresa, em juízo e fora dele e, designadamente, constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;*
- q) Celebrar contratos-programa com entidades, públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de actividade e financiamento de harmonia com as opções e prioridade fixadas;*
- r) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da protecção das*



*instalações e a definição das respectivas penalidades.*

s) *Elaborar outras propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal.*

t) *Elaborar propostas de tarifas e/ou preços de prestações de serviço, para submeter à aprovação da Câmara Municipal;*

u) *Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Lei, pelos Estatutos ou regulamentos internos.*

3 - *O conselho de administração delegará num dos administradores algumas das suas competências, definindo em acta a respectiva delegação de competências.*

4 - *Nos termos previstos no n.º 3 do art.º 25 da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.*

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Administrador Delegado**

1 - *O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado, a designar por este órgão, a quem delegue a responsabilidade pela gestão corrente da Empresa, mediante a respectiva delegação de poderes.*

2 - *No acto de designação do Administrador Delegado, deverá o Conselho de Administração, de acordo com o ponto 4 do artigo anterior, enumerar especificadamente os poderes a delegar.*

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Delegação de Poderes**



1 - Nos termos e para os efeitos do número 1 do Artigo 17.º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foram delegados na Empresa os poderes de autoridade que se revelem necessários à prestação do serviço público que constitui o seu objecto social, incluindo, nomeadamente, para além dos decorrentes do Decreto-lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, e dos artigos 85.º a 89.º do Decreto-lei 46/94 de 22 de Fevereiro alterado pelo Decreto-lei 234/98 de 22 de Julho:

- a) Criar as tarifas relativas aos serviços públicos, objecto da sua actividade;
- b) Utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado do Município da Covilhã, afectos ao exercício da sua actividade;
- c) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar, bem como, solicitar a posse administrativa e, bem assim, todos os demais procedimentos relacionados com processos de expropriação e pagamento das indemnizações devidas;
- d) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar e utilizar o subsolo para todas as infra-estruturas no âmbito da sua actividade;
- e) Celebrar Contratos Programa e de Gestão com o Governo, com o Município da Covilhã ou com outras entidades;
- f) Promover candidaturas para acesso a fundos comunitários;
- g) Exercer a fiscalização sobre as infra-estruturas e instalações cuja operação lhe está entregue;
- h) Fiscalizar o cumprimento e aplicação das normas legais, dos regulamentos e posturas municipais, que intercedem no âmbito da sua actividade, podendo, através de pessoal por si

credenciado, levantar autos e participações a remeter à Câmara Municipal da Covilhã;

- i) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas respectivas;
- j) Exercer os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei e cujo exercício não seja da competência exclusiva do Município da Covilhã, necessários à prossecução do seu objecto social.

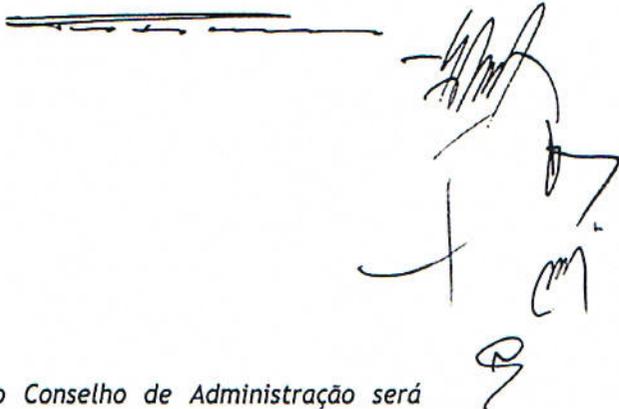
2 - O Conselho de Administração pode designar pessoal da Empresa para o exercício de funções de autoridade contidas no número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto nos Artigos 25.º e 26.º dos presentes estatutos.

### ARTIGO 13.º

#### Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação no Administrador Delegado, ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Providenciar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.



2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou, na falta da designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

3 - O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Reuniões, deliberações e actas**

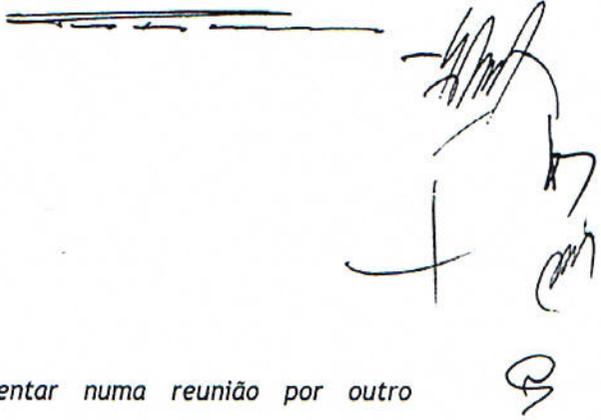
1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 - Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

3 - Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou se tratar de uma reunião com data marcada e exarada em acta de reunião anterior à qual tenham comparecido.

4 - O Conselho de Administração não pode reunir, nem tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.

5 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 14º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de um voto de qualidade

  
6 - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao Presidente, válida para apenas uma reunião

7 - As reuniões dos Conselhos de Administração poderão ser realizadas por meio telemático.

8 - De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Fiscal Único**

1 - A fiscalização da Empresa é exercida por um Fiscal único, designado pela Assembleia Municipal da Covilhã sob proposta da Câmara Municipal, que deverá ter sempre um suplente, devendo ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores de contas, que procederá à certificação das contas.

2 - São competências do Fiscal único, designadamente,

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto na lei.

- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa.
- d) Fiscalizar a acção do órgão de gestão ou de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou da administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal de contas.

3 - O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da recepção de todos os elementos necessários à respectiva apreciação, prazo esse que se suspende pelo período de resposta a pedidos de esclarecimentos adicionais, sendo os pareceres previstos nas alíneas a) a c) comunicados à Inspeção-Geral de Finanças.

#### ARTIGO 16.º

##### *Termos em que a empresa se obriga*

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

- 
- b) *Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes nele delegados;*
- c) *Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;*
- d) *Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador delegado, no exercício da competência que lhe tenha sido delegada.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Gestão Patrimonial e Financeira**

#### **ARTIGO 17.º**

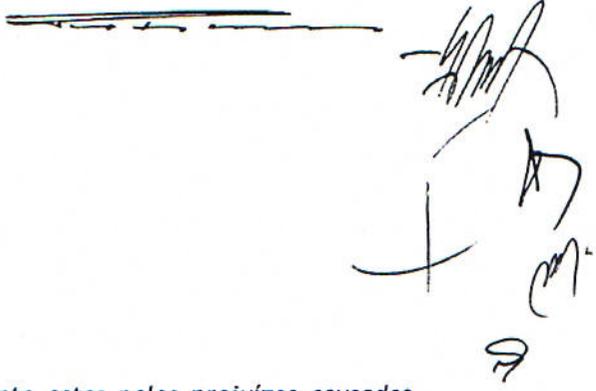
##### **Princípios Básicos da Gestão**

*A gestão da Empresa deve visar a promoção da qualidade ambiental e realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão.*

#### **ARTIGO 18º**

##### **Responsabilidade Civil e Penal**

*1 - A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.*



2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

4 - Pelos actos e factos imputados à empresa responderá exclusivamente o seu património.

#### **ARTIGO 19°**

##### **Instrumentos Previsionais**

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

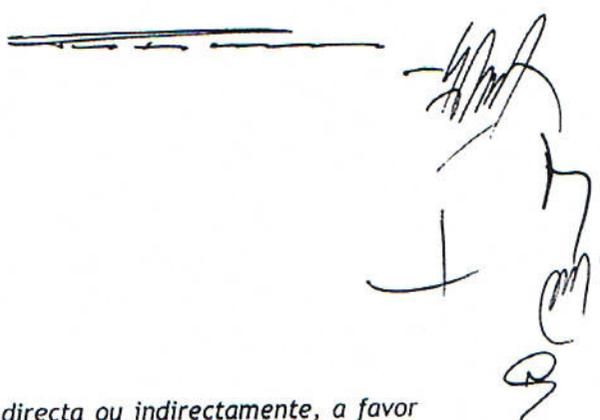
- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

#### **ARTIGO 20°**

##### **Património**

1 - O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 - A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.



3 - É vedada à Empresa a contracção de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

#### **ARTIGO 21°**

##### **Capital Social**

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 64.000.000,00 (Sessenta e quatro milhões de euros);

2 - O capital social será realizado em espécie;

3 - O capital social pode ser alterado por dotações ou outras entradas do Município da Covilhã, bem como mediante incorporação de reservas, de acordo com o art.º 36 da Lei 50/2012.

#### **ARTIGO 22°**

##### **Receitas**

1 - Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

**ARTIGO 23°**

***Contratação de empréstimos e emissão de obrigações***

*A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações, nos termos da lei.*

**ARTIGO 24°**

***Reservas***

*1 - Para além da reserva legal prevista por lei, a Empresa poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:*

- a) Conta de Reserva para Investimentos a fixar pela Câmara Municipal;*
- b) Fundos para fins sociais.*

*2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício.*

*3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.*

*4 - O fundo para fins sociais será fixado anualmente por decisão da Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração, em percentagem dos lucros e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.*

**CAPÍTULO IV**

***Pessoal***

**ARTIGO 25°**

***Estatuto do Pessoal***



1 - O estatuto do pessoal é o do regime do contrato de trabalho.

2 - A matéria relativa à contratação colectiva rege-se pela lei geral.

#### **ARTIGO 26°**

##### **Comissões de Serviço**

1 - O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de fevereiro, que «Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas», alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro.»